

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA - PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020, RECURSO ADMINISTRATIVO - INABILITAÇÃO DA PROPONENTE ATOS INCORPORAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIOARIOS SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ Nº: 00.400.987/0001-31.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Registro de preço visando futuras e eventuais Contratações de empresa para prestação de serviço de coleta, arrebatamento e destinação final de resíduos dos grupos A, B e E de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

A presente análise insurge por conta da inabilitação da empresa ATOS INCORPORAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ Nº: 00.400.987/0001-31 no processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020- PP- SRP, tendo por objeto a " Contratações de empresa para prestação de serviço de coleta, arrebatamento e destinação final de resíduos dos grupos A, B e E de interesse do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE., conforme constante no edital e anexos.

O processo chega a esta Procuradoria Jurídica instruída com os documentos que compõe o edital (Ata de Sessão de Julgamento do dia 08.07.2020 e Recurso da proponente inabilitada, Contrarrazões da empresa Braslimp Transportes Especializados LTDA e demais documentos).

1- DA NARRATIVA DOS FATOS - ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES - ATA JULGAMENTO DO DIA 08.07.2020.

Em leitura a Ata da Sessão de Julgamento onde foram analisados os documentos de Habilitação após credenciamento das empresas participantes. Os documentos para Habilitação constavam no envelope 01 do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2020- PP- SRP, realizado no dia 08/07/2020, extrai-se as seguintes informações:

"01- ATOS INCORPORAÇÕES, EMPREENDTMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA - ME, sendo assim a referida foi declarada INABILITADA por não apresentar cumprir na integra o Item 6.6.7- deixando de apresentar o Certificado de índice de Fumaça expedido pela SEMACE



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Assim, em razão do(s) questionamento(s) referente a inabilitação da empresa ATOS INCORPORAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ Nº: 00.400.987/0001-31, foi aberto prazo recursal de 3 (três) dias corridos, como consta do inciso XVIII, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, com previsão do prazo até o dia 20/07/2020. E mesmo prazo fora de três dias a contar do termo do prazo das razões fora aberto para as contrarrazões e igual prazo para julgamento de recurso.

Constata-se que a empresa ATOS INCORPORAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ Nº: 00.400.987/0001-31 apresentou recurso tempestivamente interpôs no dia 20/07/2020, questionando a sua inabilitação, recurso este que passamos analisar.

1.1 - DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ATOS INCORPORAÇÕES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SERVIÇOS LTDA-ME CNPJ Nº: 00.400.987/0001-31 - BREVES APONTAMENTOS

A Recorrente apresentou, tempestivamente, Recurso Administrativo, protocolado na data em 20/07/2020, conforme estabelece o edital de tendo em vista que o termo inicial se deu em 15/07/2020, data da continuidade do certame e quando foi declarado o vencedor do certame.

No mérito alega que:

O Edital, em seu item 6.6.7. RELATIVO A QUALIFICACAO TÉCNICA, assim a apresentado:

3.4.1.2.2. Certificado de índice de fumaça pela SEMACE;

O Recorrente alega que sua inabilitação pela exigência de tal certificado é indevida, pois indica que a Lei Estadual nº. 12.494, de 04 de outubro de 1995, a qual dispõe sobre fiscalização e o controle da emissão de poluentes atmosféricos por veículos automotores no Estado do Ceará. E a exigência acima se refere apenas a veículos a Diesel, indica ainda que a referida Lei, no que diz respeito a obtenção do referido Certificado, era regulamentada pela Portaria nº. 44, de 02/02/1996, ano seguinte a edição da Lei Estadual em comento, porém, hoje a regulamentada pela Portaria nº. 136, de 23/07/2007, emitida pela própria Superintendência Estadual do Meio Ambiente -SEMACE, que em sua nota introdutória diz:

Considerando a necessidade de adequar o Programa FUMAÇA NEGRA de prevenção, controle e recuperação da qualidade do ar às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº9.605/98 e pelo Decreto Federal nº 3.179/99 que a regulamentou; Considerando que para a salvaguarda efetiva do meio ambiente é preferível o incentivo à adoção de medidas que estanquem a poluição do ar do que a imposição de sanções administrativas; Considerando a necessidade

